



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 38.522.827/0001-38, com sede na Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703, Bairro Pompéia, Morro da Garça/MG, CEP. 39.248-000, neste ato representado por seu Presidente, CARLOS EDUARDO MARIZ ROCHA, inscrito no CPF, 013.628.906-18.

CONTRATADA: PLATAFORMA PUBLICA TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO MUNICIPAL LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 40.349.104/0001-20, com sede na Rua Sete Lagoas, nº 64, Centro, Jequitibá/MG, CEP: 35.767-000, neste ato representada por seu representante legal, BERNARDO BATISTA MARTINS RABELO, inscrito no CPF sob o nº 079.574.996-19.

As partes acima identificadas têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Licitatório nº 16/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, justo e contratado o presente, nos termos do Art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O regime jurídico deste contrato administrativo tem amparo legal na Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

1.2. O presente contrato vincula-se, independentemente de transcrição, ao aviso de inexigibilidade, ao termo de referência, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de treinamento, capacitação e orientação administrativa, abrangendo a aplicação prática da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação das contratações públicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal e a estruturação e aperfeiçoamento das atividades de Controle Interno da Câmara Municipal de Morro da Garça”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

3.1. O valor total global da contratação é no importe de **R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER / CATMAT	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS PÚBLICOS E CONTROLE INTERNO Prestação de serviços técnicos especializados de treinamento, capacitação e orientação administrativa, voltados aos servidores e agentes públicos da Câmara Municipal de Morro da Garça/MG, contemplando a aplicação prática da Lei Federal nº 14.133/2021, a elaboração e adequação	15881	4	Meses	R\$ 5.700,00	R\$ 22.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



de regulamentos internos relacionados às contratações públicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, bem como a estruturação, orientação e aperfeiçoamento das rotinas e atividades de Controle Interno. Os serviços deverão compreender orientações práticas, repasse de conhecimentos técnicos, esclarecimento de dúvidas e apoio à melhoria dos procedimentos administrativos internos, conforme as necessidades da Câmara Municipal.					
--	--	--	--	--	--

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a prestação de serviços técnicos especializados de treinamento, capacitação e orientação administrativa aos servidores e agentes públicos da CONTRATANTE, abrangendo a aplicação prática da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação das contratações públicas e a estruturação e aperfeiçoamento das atividades de Controle Interno.

4.2. Os serviços serão executados pelo período de 04 (quatro) meses, mediante a realização de 01 (uma) visita presencial por mês, totalizando 04 (quatro) encontros presenciais, complementados por atendimento e orientação técnica remota durante a vigência contratual.

4.3. A execução deverá ocorrer de forma integrada, com abordagem teórica e predominantemente prática, contemplando reuniões técnicas, análise das rotinas administrativas da CONTRATANTE, esclarecimento de dúvidas e orientação quanto à elaboração, utilização e aperfeiçoamento de documentos e procedimentos internos.

4.4. As atividades compreenderão, especialmente, capacitação e orientação sobre a atuação do Pregoeiro e do Agente de Contratação, contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, fase preparatória das contratações e estruturação e aperfeiçoamento do Controle Interno.

4.5. A CONTRATADA deverá prestar apoio técnico à elaboração e adequação da regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da CONTRATANTE, incluindo, quando necessário, orientação para elaboração de minutas, fluxos, procedimentos e instrumentos administrativos relacionados às contratações públicas.

4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar materiais, modelos e instrumentos de trabalho relacionados aos conteúdos desenvolvidos, preferencialmente em formato eletrônico, bem como emitir certificados referentes às capacitações realizadas.

4.7. O atendimento remoto destinar-se-á ao esclarecimento de dúvidas e à orientação técnica relacionada exclusivamente às matérias abrangidas pelo objeto, não se confundindo com assessoria jurídica permanente, representação judicial ou extrajudicial ou substituição das atribuições ordinárias dos servidores da CONTRATANTE.

4.8. Todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive remuneração dos profissionais, deslocamentos, alimentação, materiais, tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não sendo devido pagamento adicional pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



4.9. A CONTRATANTE poderá solicitar a correção ou complementação de serviços, materiais ou atividades executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, devendo a CONTRATADA promover os ajustes necessários, sem ônus adicional para a Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da aceitação definitiva dos produtos/serviços que se dará por meio de atesto na nota fiscal por servidor competente da CONTRATANTE, observada a ordem de pagamento prevista no Art. 141 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.2. Verificado erro na nota fiscal, a CONTRATADA será notificada para sanar a incorreção ou apresentar justificativa legal, sendo que nas hipóteses em que houver apresentação de nova nota fiscal ou correção de nota já emitida, ou, ainda, de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do pagamento, o prazo previsto será interrompido, realocando-se a CONTRATADA no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento com reinício da contagem do prazo.

6.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na CONTRATANTE, o pagamento, na hipótese de ainda não ter sido realizado, deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.4. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e ter como o destinatário a CONTRATANTE, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

6.5. Caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica, para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições que tratam sobre a retenção de Imposto de Renda (IR).

6.6. A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal/fatura observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

6.7. Não se sujeitam à retenção de IR, o às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

6.8. Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.9. O pagamento se dará preferencialmente por meio de transferência bancária, oportunidade em que a CONTRATADA deverá informar, preferencialmente na própria nota fiscal, os dados bancários para pagamento, como o nome e código da instituição bancária/financeira, agência e conta, observada a regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



6.10. Em caso de pagamento através de boleto bancário, deverá ser informado o valor bruto devido e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

6.11. No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da CONTRATANTE, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

6.12. A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter pagamentos para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

6.13. Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Correrão as despesas da presente contratação na seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.35.00 (Ficha 15) Serviços de Consultoria.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 4 (quatro) meses, a iniciar na data da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Na hipótese de utilização de assinatura eletrônica, considera-se data de assinatura do contrato a data da última assinatura no documento.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do presente instrumento contratual.

9.2. Após o interregno de 1 (um) ano da data-base indicada no subitem anterior, caso o contrato ainda esteja vigente, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo por base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. A não manifestação da CONTRATADA quanto à solicitação de do reajuste implicará em renúncia ou preclusão lógica do direito.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. O reajuste de que trata os subitens anteriores não caracteriza alteração contratual e poderá ser realizado por simples apostila, nos termos do inciso I do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



9.7. Nos casos de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou outra hipótese de alteração contratual prevista no inciso II, alínea 'd', do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o gestor deverá decidir no prazo de 30 (trinta) dias corridos quanto à solicitação da CONTRATADA.

9.8. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.9. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.10. Registros que não caracterizarem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. O objeto contratual fica sujeito à garantia legal estabelecida pelo Art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

10.2. A CONTRATANTE não aceitará produto/serviço em desacordo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao mesmo, cabendo a CONTRATADA promover, à sua custa, o reparo ou a substituição, imediatamente após manifestação de inconformidade por parte da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar integralmente o objeto em conformidade com as especificações, conteúdos, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Prestar os serviços técnicos especializados de treinamento, capacitação e orientação administrativa pelo período de 04 (quatro) meses, mediante realização de 01 (uma) visita presencial mensal, totalizando 04 (quatro) encontros presenciais, complementados por consultas e orientações técnicas remotas relacionadas ao objeto durante a vigência contratual;
- c) Desenvolver as capacitações com abordagem teórica e, predominantemente, prática, utilizando situações concretas relacionadas à realidade administrativa da Câmara Municipal de Morro da Garça, de modo a possibilitar a efetiva aplicação dos conhecimentos transmitidos às rotinas internas;
- d) Realizar capacitação destinada à formação e ao aperfeiçoamento de Pregoeiro e Agente de Contratação, abordando suas atribuições e responsabilidades, planejamento da contratação, condução dos procedimentos licitatórios, análise e julgamento das propostas, habilitação, diligências, saneamento de falhas, recursos administrativos e demais procedimentos pertinentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



- e) Realizar capacitação específica sobre contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, contemplando a caracterização das hipóteses legais, instrução processual, justificativa da contratação, pesquisa e justificativa de preços, escolha do fornecedor, habilitação, formalização e publicidade dos atos;
- f) Realizar capacitação relacionada à fase preparatória das contratações, abrangendo orientação para elaboração e utilização do Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, gerenciamento de riscos, Termo de Referência, pesquisa de preços, estimativa do valor da contratação e demais documentos necessários à adequada instrução dos processos;
- g) Prestar apoio técnico à elaboração e adequação da regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal, considerando sua estrutura administrativa, seus procedimentos e as necessidades identificadas durante a execução;
- h) Auxiliar, quando necessário, na elaboração de minutas de atos normativos, procedimentos, fluxos e demais instrumentos internos relacionados às contratações públicas, especialmente quanto às atribuições dos agentes, contratações diretas, pesquisas de preços, atuação do Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio, gestão e fiscalização contratual;
- i) Prestar orientação técnica destinada à estruturação e ao aperfeiçoamento das atividades de Controle Interno, compreendendo análise das rotinas administrativas existentes e orientação quanto à definição de procedimentos, atribuições, responsabilidades e instrumentos de acompanhamento;
- j) Capacitar os servidores responsáveis pelo Controle Interno quanto à elaboração de relatórios, pareceres, manifestações, recomendações, checklists e demais instrumentos de fiscalização preventiva e concomitante, bem como quanto às rotinas relacionadas aos órgãos de controle externo;
- k) Disponibilizar materiais, modelos e instrumentos de trabalho relacionados aos conteúdos desenvolvidos, especialmente aqueles aplicáveis à fase preparatória, às contratações diretas, aos procedimentos licitatórios e às atividades de Controle Interno, preferencialmente em formato eletrônico;
- l) Emitir certificados de participação ou conclusão referentes às capacitações realizadas, conforme os conteúdos ministrados e a participação dos servidores;
- m) Prestar orientação e assessoramento remoto durante a vigência contratual para esclarecimento de dúvidas e apoio técnico relacionado exclusivamente às matérias compreendidas no objeto contratado;
- n) Executar as atividades técnicas essenciais por meio dos profissionais cuja qualificação e experiência tenham sido consideradas para a demonstração da notória especialização e para fundamentação da inexigibilidade, observando-se o disposto no § 4º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;
-
- o) Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas, obrigando-se a comunicar a CONTRATANTE a ocorrência que interrompa tais condições;
- p) O reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do contrato prevista no Art. 138 da Lei 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



- q) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário seu;
- r) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a contratação, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários;
- s) Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;
- t) Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/2021, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências;
- u) Comunicar à CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira do fornecedor, com repercussões no ajuste;
- v) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- w) Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, informar, imediatamente, à CONTRATANTE eventual desenquadramento de tal tratamento tributário;
- x) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal de Morro da Garça ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- y) Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos serviços.

11.2. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;
- b) Fornecer os esclarecimentos necessários a CONTRATADA;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação, mediante a designação de servidor(es), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data, bem como o nome dos envolvidos, dando ciência ao representante da CONTRATADA e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, o que não exime o fornecedor de suas responsabilidades;
- d) Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas na execução/fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



- e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, observados os procedimentos para tal;
- f) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados na legislação;
- g) Quando julgar necessário, solicitar a comprovação referente à reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas, inclusive mediante a apresentação da respectiva relação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- h) Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;
- i) Fornecer a CONTRATADA, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V à Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do Art. 8º e funções estabelecidas nos Artigos 21 ao 24, observados os requisitos do Art. 10 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto constam no Termo de Referência e observará o Art. 156, Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas nos Artigos 155 e 156 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, com antecedência de 30 (trinta) dias.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137 da Lei nº 14.133/ 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Na hipótese do subitem anterior, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, exceto se houver restrição da capacidade de execução do ajuste.

15.5. O contrato poderá também ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de licitação/contratação direta do qual o ajuste se originou ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no Art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO E NOVAÇÃO

17.1. A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para contratação e fornecimento do objeto contratado, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

17.2. Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser a qualquer tempo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



18.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade deste contrato será feita por meio do site oficial da Câmara Municipal de Morro da Garça, Portal da Transparência, e Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Este contrato vincula-se às suas próprias cláusulas, às normas e princípios do Direito Público, às regras da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

19.3. A Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n.º 13.709/2018, será obedecida, em todos os seus termos pela CONTRATADA pela CONTRATANTE.

19.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente, nas demais legislações aplicáveis, inclusive as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

19.5. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Curvelo, do Estado de Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

19.6. E por estarem assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Morro da Garça/MG, 23 de setembro de 2026.

CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO
MARIZ
ROCHA:0136289061
8

Assinado de forma digital
por CARLOS EDUARDO
MARIZ ROCHA:01362890618
Dados: 2026.09.23 12:17:26
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
(CNPJ: 38.522.827/0001-38)

CONTRATADA

BERNARDO
BATISTA MARTINS
RABELO:07957499
619

Assinado digitalmente por BERNARDO
BATISTA MARTINS RABELO:07957499619
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A3, OU=Presencial, OU=
41367161000103, OU=AC SingularID
Multipla, CN=BERNARDO BATISTA
MARTINS RABELO:07957499619
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.23 17:54:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

PLATAFORMA PUBLICA TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO
MUNICIPAL LTDA. (CNPJ: 40.349.104/0001-20)

TESTEMUNHAS:

A)

(assinatura)

NOME:
CPF:

B)

(assinatura)

NOME:
CPF: